



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA

Ao Presidente da PAL-GOP

DD.: V.:M.:D.: Ir.: *RENATO DE SOUZA MARQUES CRAVEIRO*

Parecer Nº 15/2023-2024

S.: F.: U.:

EMENTA: PARECER Nº 15/2023-2024 DA COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA REFERENTE À INDICAÇÃO À MESA DIRETORA DA P.:A.:L.:, PROTOCOLIZADO SOB O Nº 176/2022-2023, APRESENTADO PELO V.:M.:D.: Ir.: CARLOS AUGUSTO MASCHIETTO PEREIRA, REPRESENTANTE DA A.:R.:L.:S.: JOSÉ BASILONE JUNIOR, Nº 105, AO ORIENTE DE CASA BRANCA E OUTROS 8 (OITO) VV.:MM.:DD.:, TENDO POR OBJETO O PEDIDO DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES, BEM COMO DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSITURAS E DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS, E TAMBÉM SEJAM CRIADOS MECANISMOS PARA SUA VERIFICAÇÃO NA PLATAFORMA.

RELATÓRIO

Conforme ementa retro, o documento em análise é uma Indicação, dirigida à Mesa Diretora da P.:A.:L.:, apresentada pelo V.:M.:D.: Ir.: Carlos Augusto Maschietto Pereira e que conta com a participação de 8 (oito) VV.:MM.:DD.:. Observa-se que o projeto está em conformidade com o estabelecido no artigo 57, § 3º, inciso VI, do Regimento Interno da PAL-GOP - Procedimentos Legislativos, tendo este por objetivo solicitar ao Presidente providências para disponibilizar, no site da P.:A.:L.: (plataforma), o acervo das



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Atas das Sessões e também a criação de mecanismo no mesmo site, para verificação da tramitação dos processos legislativos, mesmo daqueles já aprovados.

É o que se cumpre relatar.

PARECER

A CLJ - Comissão de Legalidade e Justiça, no uso das atribuições que lhe conferem artigo 44, parágrafo único e artigo 48, incisos I e II, ambos do Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP, apresentam o resultado da análise da Indicação proposta, conforme relatório acima.

Entende esta Comissão de Legalidade e Justiça, após análise da Indicação, estarem preenchidas as condições pertinentes à iniciativa, competência e formalidade, sendo certo que atende aos requisitos para sua apresentação e encontra-se de acordo com o ordenamento jurídico vigente do Grande Oriente Paulista, em especial o que prescreve o artigo 57, § 3º, inciso VI, do Regimento Interno da PAL-GOP, podendo ser recebido e apreciado nos moldes do que estabelecido no artigo 73, § 2º, do mesmo diploma legal.

Assim, sem adentrar ao mérito do projeto, com fulcro no artigo 44 e no artigo 48, ambos do Regimento Interno da PAL, esta Comissão de Legalidade e Justiça concluiu que a Indicação em apreço, preenche os requisitos da legislação do Grande Oriente Paulista e estão revestidos de legalidade Regimental e Estatutária.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 17 de julho de 2024, da E.:V.:



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

V.: M.: D.: Roberto Infanti

Presidente da Comissão de Legalidade e Justiça

A.: R.: L.: S.: LABOR

**V.: M.: D.: Fernando Antônio
Gameiro**

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: RENASCENÇA 19 DE
MARÇO**

V.: M.: D.: Eder Pucci

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

A.: R.: L.: S.: TRIUNPHO E UNIÃO

V.: M.: D.: Eduardo Luiz Nunes

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: FRATERNIDADE
PAULISTA**

**V.: M.: D.: Pedro Fernandes da
Silva Jr.**

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: CARIDADE E
JUSTIÇA**